LEI N.º 4.848, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE A AUDITORIA E O CONTROLE INTERNO DAS RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I – Do Controle Interno

Art. 1º O Poder Executivo Municipal manterá um sistema de controle interno conforme determina o art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28/06/94.

Parágrafo Único – O Controle Interno será realizado através da Divisão de Controle Interno, criada pela Lei n.º 4.822, art. 22, parágrafo único, inciso I, alínea "d" e subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Divisão de Controle Interno tem como finalidade:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta;
III – comprovar a legalidade e avaliar a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
IV – apoiar o controle externo, no exercício de sua missão constitucional.

Art. 3º No apoio ao controle externo, a Divisão de Controle Interno deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:
I – organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviado ao Tribunal os respectivos relatórios;
II – promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificando de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;
III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes irregularidades:
a) omissão do dever de prestar contas;
b) falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Governo Federal;
c) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário público municipal.

Art. 4º O gestor responsável pela execução financeira e orçamentária do Município emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual confirmará haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.

Capítulo II – Das Competências

Art. 5º Compete à Divisão de Controle Interno:

I – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais junto aos órgãos do Poder Executivo da Administração Direta;
II – promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
III – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos;
IV – manter registros sobre a composição e atuação das Comissões de Licitações;
V – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregularidades, formalmente apontados e praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes, as providências cabíveis;
VI – auditar as prestações de contas referentes a adiantamentos previstos em Lei;
VII – analisar as minutas de editais de licitação, dos contratos, dos acordos, dos convênios ou dos ajustes firmados pelo Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais da Procuradoria Geral do Município;
VIII – promover a análise dos processos de licitação, com o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração e que os procedimentos adotados foram processados e julgados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
IX – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta, com vista a regular racionalização dos bens públicos;
X – elaborar, apreciar e submeter ao Chefe do Executivo, estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
XI – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa de perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens ou materiais de propriedade ou sob a responsabilidade do Município;
XII – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
XIII – analisar e emitir parecer sobre a legalidade dos pedidos de empenho, processos de pagamento, liberação de verba e outros atos que impliquem na saída de numerários dos cofres públicos do Município;
XIV – acompanhar e monitar o controle do custo operacional, execução física e financeira de projetos e atividades, tais como da aplicação, sob quailquer forma, de recursos públicos;
XV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Chefe do Executivo, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
XVI – desempenhar outras funções afins à Divisão de Controle Interno.

Art. 6º Caberá à Divisão de Controle Interno examinar a legalidade das receitas e das despesas do Município.

Capítulo III - Das Denúncias

Art. 7º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º - Ao comunicar ao Tribunal de Contas, o responsável pelo órgão de controle interno indicará as providências que foram adotadas para:
I – atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
II – ressarcir o eventual dano causado ao erário público;
III – evitar ocorrências semelhantes.

§2º - Verificada em inspeção, auditoria ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal de Contas e caracterizada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Capítulo IV - Das Sanções

Art. 8º Os responsáveis pelo controle interno poderão sofrer as mesmas sanções previstas aos administradores que cometerem irregularidades ou ilegalidades, caso aqueles não as tenham denunciado nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – As sanções possíveis estão previstas na Lei Complementar Estadual nº33, de 28/06/94 e serão aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 9º Na estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, a Divisão de Controle Interno, subordinada à Secretaria Municipal de Finanças, conforme art. 21, I "d" da Lei n.º 4.822/01, passa a ser subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Devido a esta alteração, exclui-se do art. 21, inciso I, da Lei nº 4.822/01, a letra "d", sendo que o art. 18, parágrafo único, passa a contar com o inciso V, com a seguinte disposição:
V – Divisão de Controle Interno.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias da sua entrada em vigor.

Art. 11. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 14 de agosto de 2.001

Aqto. Antonio Heitor de Queiroz
Prefeito Municipal